



Processo SED 00016568/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 31/01/2025 às 13:44

Setor origem: SED/CRE01 - Coordenadoria Regional de Educação de São Miguel do Oeste

Setor de competência: SEA/GEIMO/SEDES - Setor de Destinação de Imóveis

Interessado: JULIANO JUNIOR KASPER

Classe: Processo sobre Concessão de Uso de Imóvel

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel

Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DA EEB EVERARDO BACKHEUSER PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO

Secretaria de Educação e Cultura – CNPJ/MF

83.026.138/0001-97

Avenida Marechal Deodoro n° 146 – CEP 89910-000 –

Descanso –SC

Telefone: 49-36230161 36230240 E-mail: educacao@descanso.sc.gov.br

Ofício n.º 36/2025

Descanso, 28 de janeiro de 2025.

ILMA Sra. Rosângela Fiameti

Supervisora Regional de Educação

Rua 21 de abril 1822, Centro, São Miguel do Oeste, SC

Assunto: Solicitação de Utilização de Duas Salas de Aula e do Ginásio de Esportes para Ensino Integral

Com os cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, solicitar a autorização para a utilização de duas salas de aula e do ginásio de esportes da E.E.B Everardo Backheuser, para a implementação de atividades do ensino integral no município de Descanso. pelo período de dois anos.

A disponibilização desses espaços é de suma importância para a continuidade e ampliação do atendimento aos nossos alunos, garantindo um ambiente adequado para as atividades pedagógicas, esportivas e culturais previstas no programa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou para discutir eventuais adequações necessárias. Agradecemos desde já pelo apoio e contamos com a parceria da Supervisão Regional de Educação na concretização deste projeto.

Atenciosamente,

Juliano Junior Kasper

Prefeito Municipal de Descanso



Estado de Santa Catarina –
Secretaria de Estado da Educação 1ª Gerência Regional de
Educação
Escola de Educação Básica Everardo Backheuser Córdão
Código - 761000678060
Rua 2 de Julho, 543
89910-000 Descanso – Santa Catarina

Descanso, 30 de janeiro de 2025.

Ofício 02/2025

Ilma Senhora

Rosângela Fiameti

Supervisora Regional de Educação de São Miguel do Oeste

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, viemos por meio deste, informar que na EEB Everardo Backheuser possuímos espaço para ser utilizado para melhor atender a demanda dos munícipes.

Considerando que realizamos reunião com representante da Secretaria Municipal de Educação, a qual apresentou a demanda, com a presença do Senhor: Juliano Junior Kasper – Prefeito Municipal de Descanso, Conselho deliberativo e Associação de Pais e professores, ainda em 2024, deliberando sobre os seguintes assuntos:

- Pela Rede Municipal ter aderido o Ensino Integral, e não possuir salas de aula suficientes no centro da cidade, podemos neste momento ter disponível 2 salas, as quais por ser pouco utilizadas precisam algumas melhorias. Com pouco recurso podem estar atendendo a demanda atual. Também esclarecemos que faremos uma nova organização do espaço escolar e descarte de materiais inutilizáveis, assim teremos mais salas para ser usufruída pela Rede Municipal de ensino.
- O município de Descanso atualmente não possui ginásio adequado para a realização de vôleibol, temos uma escolinha que não tem espaço para treinar, por possuir um ginásio esportivo podemos estar disponibilizando para que se realize o Campeonato Municipal em alguns horários previamente agendados período noturno. Podem estar realizando treinos, nos dias que não temos Educação Física.
- Salientamos a importância da regulamentação documental para realização e aplicação de provas dos seletivos ou concursos públicos municipais, cientes que atualmente não tem outro espaço que ofereça condições para execução dos



Estado de Santa Catarina –
Secretaria de Estado da Educação 1ª Gerência Regional de
Educação
Escola de Educação Básica Everardo Backheuser Có-
digo-761000678060
Rua 2 de Julho, 543
89910-000 Descanso – Santa Catarina

mesmos.

Resaltamos que as dependências desta unidade escolar se tiver parecer favorável da Coordenadoria Regional de Educação e Secretaria do Estado Da Educação, quando não prejudica o andamento das atividades escolares, estão disponíveis para atender a demanda dos munícipes. Mantendo parcerias e usufruindo com os cuidados necessários os espaços disponíveis.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Jacinta Marília Mayer Oro
Diretora de Escola
Port. nº 184 de 23/01/2024
Mat. 285.133-4-02
EEB Everardo Backheuser
Jacinta Marília Mayer Oro

Gestora da EEB Everardo Backheuser



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

Ofício CRE/GAB 011/2025

São Miguel do Oeste, 10 de fevereiro de 2025.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, responder a solicitação para a utilização de espaços da EEB Everardo Backheuser, no município de Descanso – SC pela Prefeitura Municipal de Descanso - SC.

O pedido se refere à utilização de duas salas de aula, e do ginásio de esportes, pelo período de 2 (dois) anos (2025 e 2006) visto que a Secretaria Municipal de Educação irá implantar atividades do Ensino Integral naquele município.

Portanto, somos de PARECER FAVORÁVEL a utilização, pois, em observância as leis que normatizam a cessão de uso dos espaços escolares (Lei no 11.156, de 16 de julho de 1999, Lei n. 12.862 (Art. 1o e 2o), de 12 de janeiro de 2004; e a Lei n.o18.696, de Setembro de 2023) entendeu-se de que a solicitação atende os Artigos previstos.

É o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Rosangela Fiameti
Supervisora Regional de Educação
Coordenadoria Regional de Educação
São Miguel do Oeste – SC

Senhor
ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL
Diretor de Gestão Patrimonial
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3MP04I7A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROSANGELA FIAMETI** (CPF: 018.XXX.789-XX) em 12/02/2025 às 16:04:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/06/2024 - 13:57:19 e válido até 10/06/2124 - 13:57:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwMTY1NjhMTY1NjhMjAyNV8zTVAwNEk3QQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00016568/2025** e o código **3MP04I7A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DADOS DO IMÓVEL Nº 3546

DADOS GERAIS

NOME: EEB EVERARDO BACKHEUSER
INSCRIÇÃO RFB: SED/feito
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
24-0 a 26-0

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: São MIGUEL D'OESTE
DELIMITAÇÃO: MURO
ENDEREÇO:
RUA DOIS DE JULHO, 543
CENTRO DESCANSO - SC
CEP: 89910-000

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: ASFALTO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 5308

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: DESCANSO
ÁREA: 8.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1.652 DE 05/09/1957
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 17/02/2021
CRI: REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 490.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 27/05/2009

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 5308
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 03/02/1975
ÁREA CONSTRUÍDA: 3.506,65
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 2.610.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

02

MATRÍCULA: 5308
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.006,51
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 310.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 191 DE 22/02/2022
DATA DE INÍCIO: 08/02/1971
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE: (49) 3623-0254

NOME DA UNIDADE: EEB HEVERARDO BACKHEUSER
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 431,00
E-MAIL: seriedh1ebackheuser@sed.sc.gov.br

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 3.410.000,00
VALOR DO TERRENO: 490.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 2.920.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Descanso
Oficial Designado: Iraci Pedro Agostini

O referido é verdade e dou fé.
Descanso, 17 de Fevereiro de 2025

- Iraci Pedro Agostini - Oficial Designado
 Bel. Evandro Carlos Agostini - Substituto Legal
 Claudia Dai Prai - Escrevente Substituta
 Albani Cristianetti Agostini - Escrevente



Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00
FRJ: R\$ 0,00 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e
Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%;
Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%;
TJSC: 19,55%)
ISS: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.

Secretarias de Estado

Administração

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve baixar as seguintes portarias:

PORTARIA nº 199/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base do que consta no Processo CGE 1337/2021, resolve DESIGNAR, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 150, publicada no DOE nº 21.711, de 15/02/2022, o servidor público civil e estável, JAIME LUIZ KLEIN, matrícula nº 0360823-9-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor do Estado, lotado na SEF e à disposição na SEA, em substituição a Rodrigo Raitani, matrícula nº 0950010-3-01, cuja finalidade é dar continuidade à apuração das supostas irregularidades já especificadas no Processo CGE 728/2019.

PORTARIA nº 205/2022

PRORROGAR, de acordo com a Lei Complementar nº 58/92, conforme processo nº SED 9096/2022, a licença especial para exercer cargo de direção na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, da servidora MARTA VANELLI, matrícula nº 167.376-9-01, PROFESSORA, lotada na SED, concedida por intermédio da Portaria nº 140, publicada em 24/04/19, prorrogada pela Portaria nº 14, publicada em 13/01/21, no período de 15/02/2022 a 14/02/2026.

PORTARIA nº 206/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo SEA 7318/2021, resolve DESIGNAR, a contar de 01/02/2022, FRANCINI BREGUE DANIEL DOS SANTOS COELHO, matrícula nº 381.178-6-01, membro titular da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para Obras e Serviços de Engenharia da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, constituída por intermédio da Portaria nº 563, publicada em 22/09/2021.

PORTARIA nº 207/2022

PRORROGAR, de acordo com a Lei Complementar nº 58/92, conforme processo nº SED 9241/2022, a licença especial para exercer cargo de direção na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, do servidor LUIZ CARLOS VIEIRA, matrícula nº 0320312-3-04, PROFESSOR, lotado na SED, concedida por intermédio da Portaria nº 79, publicada em 28/03/17, prorrogada pela Portaria nº 15, publicada em 13/01/21, no período de 10/02/2022 a 14/02/2026.

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 803291

PORTARIA nº 185/2022,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve TORNAR PÚBLICA, conforme processo SED 112656/2021, a responsabilidade da administração dos imóveis, com benfeitorias, em uso pela Secretaria de Estado da Educação - SED, no Município de Luiz Alves, para abrigar as Escolas Estaduais, conforme tabela abaixo e respectivos cadastros no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação aos imóveis são de responsabilidade da SED desde a data informada na tabela. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIGEP	Escola	Data de Criação	Matrícula
914	E.B Profº Arlindo Benevenuto Zimmermann	15/02/1935	1900
919	E.I Maria de Castro Lucoli	25/09/1984	7453
929	E.E.B Tenente Anselmo José Hess	17/12/1946	1899
930	E.E.B Governador Irineu Bornhausen	23/03/1976	1896
931	E.E.B João Gava	22/02/1967	8250
939	E.I Profº Rosa Maria Kloch	10/08/1978	1897
941	Ginásio de Esportes Frederico G. Schwanke	22/09/1970	3071

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 802915

PORTARIA nº 186/2022,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve TORNAR PÚBLICA, conforme processo SED 112732/2021, a responsabilidade da administração dos imóveis, com benfeitorias, em uso pela Secretaria de Estado da Educação - SED, no Município de Pomerode, para abrigar as Escolas Estaduais, conforme tabela abaixo e respectivos cadastros no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação aos imóveis são de responsabilidade da SED desde a data informada na tabela. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIGEP	Escola	Data de Criação	Matrícula
1974	E.E.B José Bonifácio	27/07/1940	13847
1984	E.E.F Testa Central Alto	18/03/1988	8164 e 2067
1999	E.E.B Presidente Prudente de Moraes	24/02/1976	1305 e 1206

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 802918

PORTARIA nº 187/2022,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve TORNAR PÚBLICA, conforme processo SED 112685/2021, a responsabilidade da administração dos imóveis, com benfeitorias, em uso pela Secretaria de Estado da Educação - SED, no Município de Blumenau, para abrigar as Escolas Estaduais, conforme tabela abaixo e respectivos cadastros no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação aos imóveis são de responsabilidade da SED desde a data informada na tabela. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIGEP	Escola	Data de Criação	Matrícula
1169	E.E.B Pedro II	04/12/1946	24.319 e 17.790
1179	E.E.B Adolfo Konder	01/03/1953	33.115
1197	E.E.B Comendador Arno Zadrozny	14/05/1968	5048
1203	E.I Fortaleza	15/04/1981	4415
1206	E.E.B Santos Dumont	23/10/1939	11.870 e 14.393
1277	E.E.B Cel. Pedro Christiano Feddersen	04/06/1954	2097 e 33.116
1290	E.E.B Emílio Baumgart	28/01/1951	24.521 e 12.784
1294	E.E.B Carlos Techentin	05/04/1972	34.482
1295	E.E.B Luiz Delfino	12/09/1911	13.846 e 56.457
1304	E.E.B Aurea Perpétua Gomes	27/05/1949	3292 e 17.522
2785	E.E.B Hermann Hamann	02/12/1985	30.658

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 802919

PORTARIA nº 189/2022,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve TORNAR PÚBLICA, conforme processo SED 112790/2021, a responsabilidade da administração dos imóveis, com benfeitorias, em uso pela Secretaria de Estado da Educação - SED, no Município de São Miguel do Oeste, para abrigar as Escolas Estaduais, conforme tabela abaixo e respectivos cadastros no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação aos imóveis são de responsabilidade da SED desde a data informada na tabela. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIGEP	Escola	Data de Criação	Matrícula
2044	E.E.B São Sebastião	01/10/1974	34625
2099	E.E.B São Miguel	10/03/1954	7811
2103	E.E.F São João Batista	01/10/1974	10942

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 802927

PORTARIA nº 191/2022,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve TORNAR PÚBLICA, conforme processo SED 112851/2021, a responsabilidade da administração dos imóveis, com benfeitorias, em uso pela Secretaria de Estado da Educação - SED, no Município de Descanso, para abrigar as Escolas Estaduais, conforme tabela abaixo e respectivos cadastros no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação aos

imóveis são de responsabilidade da SED desde a data informada na tabela. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIGEP	Escola	Data de Criação	Matrícula
3497	E.I Sede Leste	11/10/1971	13.527
3546	E.E.B Everardo Backheuser	08/02/1971	5308
3547	E.E.B Itaipuba	01/03/1960	19.503

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 802929

PORTARIA nº 192/2022,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve TORNAR PÚBLICA, conforme processo SED 112896/2021, a responsabilidade da administração dos imóveis, com benfeitorias, em uso pela Secretaria de Estado da Educação - SED, no Município de Guaraciaba, para abrigar a Escola Estadual, conforme tabela abaixo e respectivo cadastro no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação aos imóveis são de responsabilidade da SED desde a data informada na tabela. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIGEP	Escola	Data de Criação	Matrícula
3548	E.E.B Julio Vicente de Pelegrin	14/05/1962	9954 e 9953

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 802930

PORTARIA nº 196/2022,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve TORNAR PÚBLICA, conforme processo SED 112935/2021, a responsabilidade da administração dos imóveis, com benfeitorias, em uso pela Secretaria de Estado da Educação - SED, no Município de Barra Bonita, para abrigar a Escola Estadual, conforme tabela abaixo e respectivo cadastro no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação aos imóveis são de responsabilidade da SED desde a data informada na tabela. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIGEP	Escola	Data de Criação	Matrícula
3664	E.E.B Cecília Lotim	18/09/1975	16.535 e 51394

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 802931

PORTARIA nº 194/2022,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve TORNAR PÚBLICA, conforme processo SED 112960/2021, a responsabilidade da administração dos imóveis, com benfeitorias, em uso pela Secretaria de Estado da Educação - SED, no Município de Paraíso, para abrigar as Escolas Estaduais, conforme tabela abaixo e respectivos cadastros no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP da Secretaria de Estado da Administração - SEA. As obrigações administrativas em relação aos imóveis são de responsabilidade da SED desde a data informada na tabela. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIGEP	Escola	Data de Criação	Matrícula
3665	E.E.B Adolfo Silveira	28/05/1962	18.290
4288	E.B Profº Levi Jonates da Cruz	29/10/1975	19.741
4546	E.I Nicador Tancredo Neves	04/11/1980	9288

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 802933

PORTARIA nº 204/2022

CONSIDERAR CESSADO, de acordo com o art. 24, da Lei 6745/85 e o processo nº PCSC 111274/2021, os efeitos da Portaria nº 68, publicada no DOE de 20.03.2012, que alterou a carga horária de 40hs para 30hs semanais, de ROSANE VANUSA CORREA, matrícula nº 0365853-8-01, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, da PC, retomando-o à carga horária de 40hs semanais, a contar de 24.09.2021.

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 803018



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Informação nº 19/2025/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SED 16568/2025, que trata de solicitação de cessão de uso compartilhado de duas salas de aula e ginásio ao Município de Descanso.

Senhor Gerente,

Trata-se de solicitação de cessão de uso compartilhado ao Município de Descanso, pelo prazo de 2 (dois) anos, de 2 (duas) salas de aula e do ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Everardo Backheuser, imóvel matriculado sob o nº 5.308 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Descanso e cadastrado sob o nº 3.546 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP).

Da consulta ao SIGEP e à matrícula (fev/2025), infere-se que há duas benfeitorias (prédio escolar e ginásio de esportes) no imóvel. Todavia não consta averbação em matrícula. Constata-se ainda que o imóvel em questão se encontra afetado à Secretaria de Estado da Educação.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa e finalidade claras, assim colocando: “[...] para a implementação de atividades do ensino integral no Município de Descanso pelo período de dois anos. A disponibilização desses espaços é de suma importância para a continuidade e ampliação do atendimento aos nossos alunos, garantindo um ambiente adequado para as atividades pedagógicas, esportivas e culturais previstas no programa”.

Diante da análise inicial realizada, sugere-se que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Estado da Educação para que se manifeste sobre a presente solicitação.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa¹
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

¹ Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7CX41Y4N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 17/02/2025 às 16:04:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 17/02/2025 às 16:57:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcnTRfMDAwMTY1NjhMTY1NjhMjAyNV83Q1g0MVk0Tg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00016568/2025** e o código **7CX41Y4N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

INFORMAÇÃO nº 136/2025/SED/DINE

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2025

Referência: Processo SED 16568/2025, sobre cessão de uso de salas de aula e ginásio na EEB Everardo Backheuser.

Prezado (a),

O Processo SED 16568/2025 contém pedido da Prefeitura de Descanso de cessão de uso de duas salas de aula e do ginásio de esportes da EEB Everardo Backheuser para “... *a continuidade e ampliação do atendimento aos nossos alunos*”. A escola, após se reunir com representantes do município e com a Associação de Pais e Professores, se mostrou favorável ao pedido (fls. 03-04), bem como a Coordenadoria Regional de Ensino de São Miguel do Oeste (fl. 05).

Considerando o exposto, solicita-se a análise e parecer da Diretoria de Ensino a respeito do pedido da Prefeitura de Descanso.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **28SNLB27**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 18/02/2025 às 14:01:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 18/02/2025 às 14:52:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAwMTY1NjhMTY1NjhMjAyNV8yOFN0TElyNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00016568/2025** e o código **28SNLB27** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÕES E OFERTAS EDUCACIONAIS

Informação nº 41/2025 SED/GEART/POE

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2025.

Referência: Processo SED 16568/2025, sobre cessão de uso de salas de aula e ginásio na EEB Everardo Backheuser, no município de Descanso (SC).

Senhor Gerente de Infraestrutura Escolar,

Em atendimento ao Processo SED 16568/2025, referente ao pedido de cessão de uso de duas salas de aula e do ginásio de esportes da EEB Everardo Backheuser pela Prefeitura Municipal de Descanso, pelo período de dois anos (2025 e 2026), em razão da implantação do ensino integral pelo município.

A Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais, no âmbito da Diretoria de Ensino, corrobora com a manifestação da Coordenadoria Regional de Educação de São Miguel do Oeste (pág. 05), sendo favorável ao pedido da Prefeitura Municipal de Descanso.

A sua consideração,

Kênia Andresa Scarduelli
Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)

Carin Deichmann
Gerente de Articulação e Ofertas
Educacionais
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **923UI1ZM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONI MENDES (CPF: 010.XXX.969-XX) em 24/02/2025 às 13:07:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/01/2024 - 18:18:03 e válido até 19/01/2124 - 18:18:03.

(Assinatura do sistema)



CARIN DEICHMANN (CPF: 019.XXX.559-XX) em 24/02/2025 às 13:28:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.

(Assinatura do sistema)



KENIA ANDRESA SCARDUELLI (CPF: 030.XXX.599-XX) em 27/02/2025 às 13:22:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwMTY1NjhfMTY1NjhfMjAyNV85MjNVSTFaTQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00016568/2025** e o código **923UI1ZM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

INFORMAÇÃO nº 254/2025/SED/DINE

Florianópolis, 13 de março de 2025

Referência: Processo SED 16568/2025, sobre cessão de uso de salas de aula e ginásio na EEB Everardo Backheuser.

Senhor Secretário

O Processo SED 16568/2025 contém pedido da Prefeitura de Descanso de cessão de uso de duas salas de aula e do ginásio de esportes da EEB Everardo Backheuser para “... a continuidade e ampliação do atendimento aos nossos alunos”. A cessão seria por 2 (dois) anos.

Considerando que:

- A escola, após se reunir com representantes do município e com a Associação de Pais e Professores, se mostrou favorável ao pedido (fls. 03-04), bem como a Coordenadoria Regional de Ensino de São Miguel do Oeste (fl. 05).
- A Diretoria de Ensino, por meio da informação nº 41/2025/SED/GEART/POE (fl. 13), também se manifestou favorável ao pedido.

Esta Diretoria de Infraestrutura informa que é **favorável** ao pedido da Prefeitura de Descanso.

Assim, encaminhamos este processo ao senhor Secretário da Educação para análise e manifestação e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração (SEA) para as devidas providências.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)
Christian Fernandes
Diretoria de Infraestrutura
SED/DINE

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **19U77ZWG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 13/03/2025 às 15:13:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 14/03/2025 às 13:14:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 14/03/2025 às 14:33:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwMTY1NjhfMTY1NjhfMjAyNV8xOVU3N1pXRw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00016568/2025** e o código **19U77ZWG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0538/2025

Florianópolis, 14 de março de 2025.

Referência: Processo SED 16568/2025

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Processo SED 16568/2025, que trata do pedido da Prefeitura de Descanso de cessão de uso de duas salas de aula e do ginásio de esportes da EEB Everardo Backheuser, acolhemos e encaminhamos a Informação nº 254/2025/SED/DINE, da Diretoria de Infraestrutura Escolar desta Secretaria de Estado da Educação.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

TPS/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8M4H0F8Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 17/03/2025 às 15:10:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcxNTRfMDAwMTY1NjhfMTY1NjhfMjAyNV84TTRIMEY4WQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00016568/2025** e o código **8M4H0F8Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

Informação nº 45/2025/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SED 16568/2025, que trata de solicitação de cessão de uso compartilhado de duas salas de aula e ginásio ao Município de Descanso.

Senhor Gerente,

Trata-se do encaminhamento à solicitação de cessão de uso compartilhado ao Município de Descanso, pelo prazo de 2 (dois) anos, de 2 (duas) salas de aula e do ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Everardo Backheuser, imóvel matriculado sob o nº 5.308 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Descanso e cadastrado sob o nº 3.546 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP).

O Município de Descanso, através do Ofício de fl. 2, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

A Secretaria de Estado da Educação, através do Ofício/Gabs nº 0538/2025, manifestou-se positivamente acerca da cessão de uso compartilhado.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa¹
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

¹ Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B3I2T4B6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 18/03/2025 às 13:12:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 18/03/2025 às 13:41:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAwMTY1NjhMTY1NjhMjAyNV9CM0kyVDRCNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00016568/2025** e o código **B3I2T4B6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 186/2025/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SED nº 16568/2025

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel

Origem: Coordenadoria Regional de Educação de São Miguel do Oeste (SED/CRE01)

Interessado: Juliano Junior Kasper

Direito Administrativo. Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Descanso. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial, para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 18/19) que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, ao Município de Descanso, pelo prazo de 2 (dois) anos, o uso compartilhado de 2 (duas) salas de aula e do ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Everardo Backheuser, imóvel matriculado sob o nº 5.308 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Descanso, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 3.546.

De acordo com o art. 2º da minuta a cessão de uso tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades educacionais por parte do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art.126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

anteprojeto de lei elaborados pelo órgão central de gestão patrimonial, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12, da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.³

A Lei nº 18.320/2021, de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão dispondo, no art. 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e Municípios exige prévia autorização legislativa, vejamos:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – mediante prévia autorização legislativa, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nessa temática, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“Tratando-se de**

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...).VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17

³ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”.

Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado parecer :

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o "Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário".

Assim, no que concerne à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão. Consta-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado**. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade. (...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso adequa-se ao caso em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de Descanso, pessoa jurídica de direito público. Todavia deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

Nesse norte, o Município de Descanso, no documento de fls. 02, solicitou a cedência do imóvel com a seguinte justificativa:

“Com os cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, solicitar a autorização para a utilização de duas salas de aula e do ginásio de esportes da E.E.B Everaldo Backheuser, para a implementação de atividades do ensino integral no município de Descanso, pelo período dois anos.”

Por sua vez, a Secretaria Estadual da Educação informou que:

Em atendimento ao Processo SED 16568/2025, que trata do pedido da Prefeitura de Descanso de cessão de uso de duas salas de aula e do ginásio de esportes da EEB Everaldo Backheuser, acolhemos e encaminhamos a Informação nº 254/2025/SED/DINE, da Diretoria de Infraestrutura Escolar desta Secretaria de Estado da Educação. (fls. 15)

INFORMAÇÃO nº 254/2025/SED/DINE:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Considerando que:

A escola, após se reunir com representantes do município e com a Associação de Pais e Professores, se mostrou favorável ao pedido (fls. 03-04), bem como a Coordenadoria Regional de Ensino de São Miguel do Oeste (fl. 05).

A Diretoria de Ensino, por meio da informação nº 41/2025/SED/GEART/POE (fl. 13), também se manifestou favorável ao pedido.

Esta Diretoria de Infraestrutura informa que é favorável ao pedido da Prefeitura de Descanso. (fls. 14)

Consta da Exposição de Motivos nº 42/2025 (fls. 17), que “A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades de educacionais [sic] por parte do Município.”

Ademais, o Decreto Estadual nº 2.807, de 2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona o que segue quanto à documentação exigida:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

[...]

c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.

[...]

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel.

Conforme demonstrado, o uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso. A exigência consta no art. 7º do projeto de lei em



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

análise: “Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.”

No mais, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a cessão de uso pretendida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **compreende-se**⁴ que o anteprojeto de lei de fls. 18/19, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso compartilhado de imóvel ao Município de Descanso, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1T35UIQ7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 15/04/2025 às 13:34:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMTY1NjhMTY1NjhMjAyNV8xVDM1VUIRNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00016568/2025** e o código **1T35UIQ7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Referência: SED nº 16568/2025

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel

Origem: Coordenadoria Regional de Educação de São Miguel do Oeste (SED/CRE01)

Interessado: Juliano Junior Kasper

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 186/2025/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GZ86B52P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 14/04/2025 às 14:13:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMTY1NjhMTY1NjhMjAyNV9HWjg2QjUyUA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00016568/2025** e o código **GZ86B52P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação nº 725/2025/SED/DINE

Florianópolis, 2 de julho de 2025

Referência: Processo SED 16568/2025, sobre cessão de uso de salas de aula e ginásio na EEB Everardo Backheuser.

Senhora Secretária.

O Processo SED 16568/2025 contém pedido da Prefeitura de Descanso de cessão de uso de duas salas de aula e do ginásio de esportes da EEB Everardo Backheuser para “... *a continuidade e ampliação do atendimento aos nossos alunos*”. A cessão seria por 2 (dois) anos.

Considerando que:

- A escola, após se reunir com representantes do município e com a Associação de Pais e Professores, se mostrou favorável ao pedido (fls. 03-04), bem como a Coordenadoria Regional de Ensino de São Miguel do Oeste (fl. 05);
- A Diretoria de Ensino, por meio da informação nº 41/2025/SED/GEART/POE (fl. 13), também se manifestou favorável ao pedido;
- Esta Diretoria de Infraestrutura informou (fl. 14) que é favorável ao pedido da Prefeitura de Descanso;
- A Secretaria da Casa Civil (fl. 30) solicitou nova manifestação da SED, pela atual titular, a respeito do pedido da Prefeitura.

Encaminhamos este processo à senhora Secretária da Educação para análise, nova manifestação sobre o pedido da Prefeitura de Descanso e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração (SEA) para as devidas providências.

(assinado digitalmente)
Christian Fernandes
Diretoria de Infraestrutura
SED/DINE

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N59X6LI2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 02/07/2025 às 17:27:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 02/07/2025 às 17:55:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 04/07/2025 às 10:42:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwMTY1NjhfMTY1NjhfMjAyNV9ONTIYNkxJMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00016568/2025** e o código **N59X6LI2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1646/2025

Florianópolis, 04 de julho de 2025.

Referência: Processo SED 16568/2025

Senhor Secretário,

Encaminhamos o Processo SED 16568/2025, e acolhemos o teor da Informação nº 725/2025/SED/DINE, da Diretoria de Infraestrutura Escolar, anexada nos autos, contendo o parecer técnico sobre a cessão de uso de salas de aula e ginásio na EEB Everardo Backheuser, no município de Descanso, para análise e providências dessa Secretaria de Estado da Administração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

JZB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H8I68CR0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 07/07/2025 às 14:20:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMTY1NjhMTY1NjhMjAyNV9IOEk2OENSMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00016568/2025** e o código **H8I68CR0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.